CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa FABIO DE SOUSA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 34.604.420/0001-07, com sede na Rua Vinte e quatro, nº 3929, Bairro Flores, CEP: 65.636-630, cidade de Timon, MA, representada pelo seu representante legal o senhor Fabio de Sousa Silva, brasileiro, empresário portador do RG: 0317164120069 SSP/MA e do CPF: 601.449.943-13, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para a soluções de pendencias de obra, readequação financeira, renovação/repactuação de termo de convênio e prestação de contas em obras do FNDE – MEC Governo Federal, listadas do SIMEC. Para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, PI.

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Crédito pelo qual correrão as despesas:
As despesas decorrentes da Contratação de empresa para soluções de pendencias de obra, readequação financeira, renovação/repactuação de termo de convênio e prestação de contas em obras do FNDE – MEC Governo Federal, listadas do SIMEC. Para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, PI, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal Exercício 2021 a seguir: 001, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como

tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global pago à CONTRATADA será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos de acordo com a prestação de serviços e a proposta apresentada. Após a prestação do mesmo, devem ser encaminhados a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA DE MUNICIPAL DE COCAL-PI.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e

entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 07 de dezembro de 2021

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

FABIO DE SOUSA SILVA
CNPJ: 34.604.420/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____